

LEI Nº 364/93

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, PARA O
EXERCÍCIO DE 1.994.**

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **NELSON GUEDES**, sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Colíder, para o exercício financeiro de 1.994 compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos poderes Legislativo e Executivo do Município de Colíder;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e unidades orçamentárias que atuam nas áreas de saúde, assistência e previdência.

ARTIGO 2º - A receita global é estimada em CR\$ 4.748.600.00 (Quatro Bilhões Setecentos e Quarenta e Oito Milhões Quinhentos e Setenta e Sete Mil Seiscentos Cruzeiros Reais) e decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no anexo 3 da Lei nº 4.320/64, com a seguinte desdobramento:

<u>01-RECEITAS CORRENTES</u>	<u>CR\$</u>
<u>3.825.691.566,00</u>	
1.1 – Receita Tributária	CR\$ 403.294.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	CR\$ 21.110.000,00
1.7 – Transferências Correntes	CR\$ 3.399.192.566.00
1.9 – Outras Trans. Correntes	CR\$ 2.095.000.00
<u>02 – RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>CR\$ 922.886.034.00</u>
2. 1 – Operação de Créditos	CR\$ 40.000.000.00
2.2 – Alienações de Bens	CR\$ -
2.4 – Transferências de Capital	CR\$ 882.886.034,00
<u>TOTAL DA RECEITA</u>	<u>CR\$ 4.748.577.600,00</u>

ARTIGO 3º - A despesas do Orçamento Fiscal, fixada de acordo com as especificações dos quadros que integram esta Lei, são apresentadas com o seguinte desdobramento:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 Legislativa	CR\$ 458.000.000.00
03 Administração e Planejamento	CR\$ 1.284.452.600.00
04 Agricultura	CR\$ 98.040.000.00
08 Educação e Cultura	CR\$ 1.261.025.000.00
10 Habilitação e Urbanismo	CR\$ 132.250.000.00
15 Assistência e Previdência	CR\$ 120.000.000.00
16 – Transporte	CR\$ 755.800.000.00

2 – POR PROGRAMAS

01 Processo Legislativo	CR\$ 458.000.000.00
07Administração	CR\$ 1.827.468.600.00
08 Administração Financeira	CR\$ 510.254.000.00
14 Produção Vegetal	CR\$ 61.120.000.00
15 Produção Animal	CR\$ 7.620.000.00
16 Abastecimento	CR\$ 27.800.000.00
41 Educação Crianças de 0 á 6 anos	CR\$ 29.945.000.00
42Ensino Fundamental	CR\$ 72.160.000.00
43 Ensino Médio	CR\$ 12.000.000.00
44 Ensino Superior	CR\$ 21.500.000.00
45 Ensino Supletivo	CR\$ 2.000.000.00
46 Educação Física e Desporto	CR\$ 88.480.000.00
47 Assistência ao Educando	CR\$ 200.000.00
48 Cultura	CR\$ 8.270.000.00
58 Urbanismo	CR\$ 91.950.000.00
60 Serv. de Utilidade Pública	CR\$ 15.000.000.00

84 Programa de Form. Ao Pasep	CR\$ 120.000.000.00
87 Transporte Aéreo	CR\$ 50.000.000.00
88 Transporte Rodoviário	CR\$ 705.800.000.00
<u>TOTAL DA DESP. P/Programas</u>	<u>CR\$ 4.109.567.600.00</u>

3 – POR CATEGORIAS ECONOMICAS

01 Despesas Correntes	CR\$ 3.449.787.600.00
02 Despesas de Capital	CR\$ 659.780.000.00
<u>TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL</u>	<u>CR\$ 458.000.000.00</u>

PODER LEGISLATIVO

01 Câmara Municipal	CR\$ 458.000.000.00
---------------------	---------------------

PODER EXECUTIVO

02 Chefia do Executivo	CR\$ 197.213.600.00
03 Administração	CR\$ 576.985.000.00
04 Finanças	CR\$ 630.254.000.00
05 Educação e Cultura	CR\$ 1.261.025.000.00
06 Serviços Municipais	CR\$ 986.090.000.00
<u>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO</u>	<u>CR\$ 4.109.567.600.00</u>

ARTIGO 4º - A Despesas do Orçamento da seguridade social, fixada de acordo com as especificações dos quadros que integram esta Lei, são apresentadas com o seguinte desdobramento:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

13 – Saúde e Saneamento	CR\$ 625.380.000.00
15 Assistência e Previdência	CR\$ 13.630.000.00
<u>TOTAL</u>	<u>CR\$ 639.010.000.00</u>

2 – POR PROGRAMAS

07 Administração	CR\$ 116.900.000.00
75 Saúde	CR\$ 80.480.000.00
76 Saneamento	CR\$ 428.000.000.00

81 Assistência	CR\$ 13.630.000.00
<u>TOTAL CR\$</u>	<u>CR\$ 639.010.000.00</u>

3 - POR CATEGORIA ECONOMICA

01 Despesas Correntes	CR\$ 194.010.000.00
02 Despesas de Capital	CR\$ 445.000.000.00

<u>TOTAL</u>	<u>CR\$</u>
<u>639.010.000.00</u>	

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

07 Secretaria de Saúde	CR\$ 639.010.000.00
------------------------	---------------------

<u>TOTAL</u>	<u>CR\$ 639.010.000.00</u>
---------------------	-----------------------------------

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I –Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, tanto no Orçamento Fiscal, quanto no Orçamento da Seguridade Social, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos Itens I á III, do § 1º do Artigo 43 da Lei (Federal) nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

II – Realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, para atender insuficiência temporária de caixa, asquais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício financeiro;

III –Proceder à abertura de Créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de Crédito autorizado por lei especifica, até o limite dos recursos liberados, compensando-se a abertura com os recursos destas, nos termos do item IV, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.9964, que não será computado para efeito do limite fixado no inciso I deste.

ARTIGO 6º - O Executivo, com base nos limites das despesas fixadas para cada Unidade Orçamentaria, e no comportamento efetivo da Receita, elaborará um Plano de programação Financeira de desembolso, a que deverão obedecer aos órgãos de administração municipal, em cada trimestre de acordo o que dispõe os artigos 47 e 50 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 7º - O repasse mensalmente ao legislativo será efetuado de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 13 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

ARTIGO 8º - Todas as dotações Orçamentárias para atender as despesas do pessoal (elemento 3110), do Executivo Municipal, constantes desta Lei consideram consignada a Chefia do Executivo, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, e por elas serão movimentadas de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º de Janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE
MATO GROSSO, 17 DE DEZEMBRO DE 1.993.**

NELSON GUEDES

PREFEITO MUNICIPAL